



CMU 000714-LEG 17/Dez/2020 11:28 *JF*

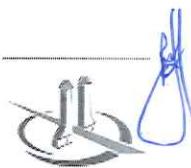
REQUERIMENTO VERBAL nº 62 /2020

Documento 35 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado, seja enviada correspondência oficial à Concessionária BRK Ambiental, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Saúde, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública, descumprimento do Contrato Firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária:

- a) Que seja apurado se a Concessionária BRK Ambiental realizou a ligação da rede esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, inclusive mediante comprovação técnica.
- b) Que seja apurado possível risco à saúde pública e danos e prejuízos aos meio ambiente, em decorrência do esgoto que escorre pela rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, bem como os transtornos e problemas aos moradores.
- c) Que seja apurado possível descumprimento do contrato de concessão pública firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.



- d) Que informado que se a cobrança da tarifa de esgoto dos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, corresponde efetivamente ao serviço prestado (ou não prestado) pela Concessionária.
- e) Que a **íntegra desse Requerimento** seja encaminhada à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, para que seja apurado descumprimento do contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, possível cobrança indevida de tarifa de esgoto e prejuízos aos moradores da Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luis Quevedo e Aleixo Wurlod, danos e prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.
- f) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registrou imagens da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, a fim de demonstrar o péssimo serviço prestado pela Concessionária, os transtornos e riscos aos moradores, à saúde pública e a ao meio ambiente.
- g) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu o relato dos moradores que informaram que a Concessionária BRK Ambiental não disponibilizou, até o momento, a ligação da rede de esgoto em diversas residências, da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, causando seguidos problemas na rede de esgoto, mau cheiro e constantes problemas nos dias de chuva e alagamentos.
- h) Segundo os moradores, a situação envolvendo a rede de esgoto na rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod foi comunicada à Concessionária BRK Ambiental, sendo que não foi dado o devido atendimento à solicitação dos moradores.

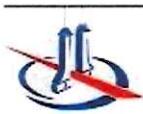


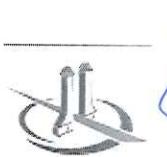
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



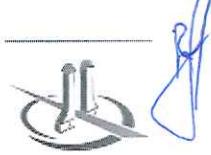


JUSTIFICATIVA:

1. No dia 16 de dezembro de 2020, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu denúncia de moradores da rua Adir Mascia, com as Rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, sobre cobrança irregular da tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental, transtornos e prejuízos aos moradores em razão dos seguidos entupimento na rede esgoto, em especial nos dias de chuva.
2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou os problemas em decorrência do entupimento da rede esgoto, o mau cheiro e os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, evidenciando o péssimo serviço prestado pela Concessionária BRK Ambiental.
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana comunique oficialmente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e ao 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana-RS, os problemas registrados e comprovados neste Requerimento.
4. O inciso III, do art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), afirma que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é “a dignidade da pessoa humana”.
5. Recorda-se novamente que a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determina que a concessão pública pressupõe a prestação de serviço de qualidade à população e o atendimento às necessidades e às demandas da população:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Art. 6º_Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º_Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), afirma que o “idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, evidenciando que a medida tomada pela Concessionária BRK Ambiental contra a usuária afronta à Lei Federal.

7. 4. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, declara que são direitos básicos do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2020.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT